

CONTRATO N.º 317/2015

ADESÃO N.º 008/2015

Contrato que entre si celebram o município de Lucas do Rio Verde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º. 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representado neste ato por seu Prefeito, **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF N.º 274.627.730-15, e de outro lado, a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.710.871/0001-00, com sede na Rua Alexandre Barros, n.º 55, Chácara dos Pinheiros, CEP 78080-030, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela sócia Sr.ª **JESSIKA CHAVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da C.I. RG. N.º 2040831-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 029.170.341-06, doravante denominada “**CONTRATADA**”, contratado este, decorrente da Adesão n.º 008/2015, que trata o **Processo Administrativo n.º PG965302-3/2014, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2014 REGISTRO DE PREÇOS N.º 11060/2014**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e material permanente de informática para atender as necessidades da Administração Pública do município de Lucas do Rio Verde-MT, detalhamentos e demais condições do edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão n.º 008/2015, que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11060/2014**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto 4.336/2005, e subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;

- Termo de Referencia;
- Ata de Registro de Preços nº 11060/2014;
- Edital do **Pregão Eletrônico 049/2014 Ata de Registro de Preços nº. 11060/2014.**

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura;

4.2. A futura contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor contratado (Art. 56 da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	LOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7	UN	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO 1	I	R\$ 2.890,00	R\$ 20.230,00
7	3	UN	SERVIDOR TIPO 2	IV	R\$ 15.500,00	R\$ 46.500,00
8	21	UN	KIT MEMÓRIA 16 GB DDR3 PC3-10600 TOTALMENTE COMPAÍVEL COM O SERVIDOR TIPO 2 DESTE LOTE.	IV	R\$ 3.200,00	R\$ 67.200,00
9	6	UN	DISCO RÍGIDO DE 300 GB SAS SFF 10 KRPM, HOTPLUG, TOTALMENTE COMPATÍVEL E DA MESMA MARCA DO SERVIDOR TIPO 2 DESTE LOTE.	IV	R\$ 2.080,00	R\$ 12.480,00
TOTAL						R\$ 146.410,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 A contratada fica deverá assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, ficando obrigada a retirar a Nota de Empenho/requisição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

7.2 A **Contratada** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada neste edital e seus anexos;

7.3 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, para o

gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.4 Entregar os objetos desta Especificação Técnica, pretendidos pelo Órgão/Entidade, em até 07 (SETE) dias úteis no máximo, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do empenho, com limite de tolerância de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que a multa será majorada para 3% (três por cento), caso ultrapasse o 6º (sexto) dia útil de atraso, quando o atraso ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, será caracterizado inexecução de fornecimento, portanto o contrato poderá ser rescindida e aplicada às sanções legais cabíveis;

7.5 As multas estabelecidas no item acima serão aplicadas pelos Órgãos/Entidades adesos e, a rescisão da Ata, originária desta Especificação Técnica, ficará a cargo da CONTRATANTE, para se eximir das multas a signatária deverá fundamentar justificativa de atraso e a mesma deverá ser aceita pela administração.

7.6 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e à CONTRATADA toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis independentemente da localidade, caso constatada divergência nas especificações.

7.7 A contratada deverá possuir representação comercial juridicamente estabelecido na cidade de Cuiabá na data de assinatura do contrato.

7.8 A empresa responsável pela assistência técnica AUTORIZADA pelo fabricante do equipamento, com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, técnico responsável e endereço, telefone para contato, obrigatoriamente deverá ser informada no máximo até a data de assinatura do contrato.

7.9 OBRIGAÇÕES PARA OS LOTES

- A embalagem deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- A CONTRATADA deverá entregar, na data de entrega do equipamento, a documentação relativa aos manuais e drivers dos periféricos utilizados no equipamento, placa mãe e softwares incluídos.
- O suporte técnico deverá atender às chamadas técnicas (através de 0800) durante o período de garantia em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da chamada, admitindo-se um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada.
- Em caso de defeito, durante o período de garantia, os monitores não serão mantidos, devendo ser trocados em até 15 (quinze) úteis, contados a partir da notificação da contratante;
 - a) A informações exigidas na legislação em vigor.

- Deverá entregar, na data de entrega do equipamento, a documentação relativa aos manuais e drivers dos periféricos utilizados no equipamento, placa mãe e softwares incluídos.
- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a especificação desta Especificação Técnica, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Especificação Técnica, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos Equipamentos até o local da sede ou unidade descentralizada do contratante indicada no contrato, sendo considerada obrigatória a entregas nos prazos e condições do edital;
- O custo com deslocamento dos técnicos para manutenção de máquinas (on site) não recairá sobre Município, portanto, quaisquer ônus em decorrência de deslocamento, diária, estadia com técnicos da consignatária será suportado pela mesma, cabendo sempre o conserto no local da entrega do equipamento.
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, distribuidor oficial ou canal de revenda oficial se responsabilizando pela garantia do produto ofertado (todo o conjunto) de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica);
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- A CONTRATANTE poderá realizar diligência para comprovar se a Assistência Técnica dispõe dos profissionais, bem como dos equipamentos e ferramentas necessárias, assim como Autorização de Funcionamento.

7.10 A partir da apresentação do nome e endereço da assistência técnica na proposta, deve-se ser apresentado, pelo vencedora (s), até o 10º (décimo) dia útil, contados da assinatura do contrato, o termo de credenciamento de assistência técnica junto ao fabricante, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), do total dos itens vencidos pela consignatária, caso não seja juntado à proposta;

- Será considerada inexecução contratual, passível de cancelamento do contrato e demais penalidade, quando a consignatária não apresentar os referidos termos da assistência técnica junto ao fabricante até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da assinatura do contrato;
- Independente da não caracterização da inexecução contratual as multas deverão ser

recolhidas à CONTRATANTE, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das penalidades pertinentes;

- A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Especificação Técnica e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Não havendo previsão de multa ou penalidades quando da ocorrência de irregularidades confirmadas, a CONTRATANTE aplicará 1% (um por cento) do total do contrato para casos comprovados documentalmente, bem como as penas de advertência, suspensão de participação em licitação no Poder Executivo Municipal, declaração de inidoneidade, conforme o caso, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.
- Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de classe competente.
- A solicitação será analisada pela CONTRATANTE e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público será autorizada.
- A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada item, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, com a mesma vigência contratual do referido item, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança Municipal.
- Respeitar as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE, de acordo com as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Poder

Executivo do Município.

- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- Apresentar a CONTRATANTE, relação da equipe e respectiva qualificação profissional e comprovantes, exigidos em conformidade com esta Especificação Técnica.
- Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Encaminhar relatório detalhado dos serviços prestado, quando do término da Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva fatura, relacionando:
- Identificação dos serviços executados e concluídos, ou seja, aqueles entregues e aprovados pelo gerente técnico da CONTRATANTE;
- Caso o serviço seja cancelado pela CONTRATANTE, esta pagará pelas atividades efetivamente concluídas e entregues pela CONTRATADA.
- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Os produtos deverão ser entregues a expensas da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;
- Entregar, para cada unidade do produto, para efeito de aceite do objeto desta Especificação Técnica, em até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato, o seguinte:
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus aos órgãos.
- Adotar todas as providências para sanar quaisquer dúvidas ou problemas que se apresentarem na execução do objeto deste contrato.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização dos órgãos ou da

CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente aos órgãos municipais, a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- Estabelecer um responsável da prestadora para o plano de trabalho;
- Participar com técnicos capacitados das reuniões de elaboração, acompanhamento monitoramento e avaliação do plano de trabalho;
- Executar as ordens de serviços conforme acordado;
- Apresentar relatório final dos produtos/serviços oferecidos, registrando os aspectos pertinentes ao projeto;
- Executar o objeto desta licitação em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
- Realizar reuniões de ponto de controle com a CONTRATANTE e a CONTRATANTE, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços;

7.11 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- A **CONTRATADA** é obrigada ainda:
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

execução do presente **CONTRATO**.

- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.
- A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

7.12. DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE** o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica. Assim todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades da **CONTRATANTE** e/ou órgãos vinculados ao contrato.
- A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE** e órgãos vinculados ao contrato.
- A **CONTRATADA**, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Designar o servidor gestor e o fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 8.2.** Exercer a fiscalização e o cumprimento da execução das obrigações contratuais assumidas, através da Unidade Setorial de TI do órgão ou da **CONTRATANTE**.
- 8.3.** A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.
- 8.4.** Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- 8.5.** Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da **CONTRATADA**, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 8.6.** Apresentar e conscientizar a **CONTRATADA** sobre as normas e políticas de segurança da

informação instituídas;

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do órgão ou entidade adeso ao contrato.

8.8. Receber e fiscalizar a entrega dos equipamentos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Emitir empenho no valor dos serviços que serão utilizados pelos órgãos conforme legislação vigente;

8.20. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.21. Acompanhar a instalação e homologar os produtos contratados;

8.22. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.23. Estabelecer um responsável pelo Plano de trabalho na organização;

8.24. Elaborar em conjunto com a prestadora de serviço e o CONTRATANTE o Plano de trabalho;

8.25. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24; (vinte e quatro) horas;

8.26. Notificar, por escrito, à CONTRATADA e o CONTRATANTE, da aplicação de eventual multa;

8.27. Notificar, por escrito, a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens.

8.28. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, a seguir:

Dotação Orçamentária: 10.001.00.12.122.1010.2086.44.90.52.00.00.0115049000

Manutenção Fundo Salário Educação – Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 08.001.00.10.122.0801.2156.44.90.52.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 146.410,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**;

10.2. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais de produtos emitidas pela CONTRATADA e após a emissão do termo de aceite emitido pela CONTRATANTE.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.4. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

10.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em **Agência nº 4042-8, Conta Corrente 76500-7, Banco do Brasil**, no valor correspondente, data fixada e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

10.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.8. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

10.9. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

10.10. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.11. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.12. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.14. O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

- Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND, salvo se a mesma for unificada com a Certidão de Quitação de Tributos Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E

INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1 O local da entrega será no Patrimônio da Secretária Municipal de Saúde;
- 10.2 A entrega dos equipamentos devem ser feitas conforme especificado neste documento;
- 10.3 Os produtos componentes das soluções devem ser oferecidos em sua última versão;
- 10.4 Os equipamentos objeto deste Pregão deverão atender a todas as especificações contidas nesta Especificação Técnica;
- 10.5 Os equipamentos serão novos e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 10.6 Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues na CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após recebimento, pela licitante vencedora, da nota de empenho/requisição.
- 10.7 O recebimento dos equipamentos dar-se-á:
- 10.8 De forma provisória, para posterior teste de conformidade, e verificação das especificações técnicas da Especificação Técnica e da proposta comercial;
- 10.9 De forma definitiva, em até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório, depois de montados e configurados os equipamentos de forma que os testes de conformidade possam ser efetuados com cada estação de trabalho e notebook e seja lavrado o termo de aceite;
- 10.10 O aceite será feito pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos equipamentos e instalação;
- 10.11 O equipamento será recusado se entregue com as especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;
- 10.12 Em caso de recusa, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas para providenciar a substituição do equipamento recusado, abrindo-se novamente o prazo para a realização dos testes de conformidade e recebimento definitivo do novo equipamento;
- 10.13 Poderão ser utilizados em outros locais fora dos ambientes da CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia de funcionamento;
- 10.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento.

TERMO DE RECEBIMENTO

- A) A CONTRATANTE manifestar-se-á formalmente quanto à entrega dos equipamentos (entrega das licenças e substituição, se for o caso) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seus efetivos recebimentos;
- B) Os equipamentos estando em perfeita adequação ao objeto desta avença, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento;
- C) No caso da substituição, o Termo de Recebimento só será emitido após a completa instalação;
- D) A recusa no recebimento dos equipamentos será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos pelo prazo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses “on-site”, contados a partir da data do aceite dos equipamentos, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2 Manutenção corretiva à título de garantia a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças,

ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

12.3 Prazo de Reparação: Tempo decorrido entre a comunicação do defeito (chamado técnico) no equipamento, efetuada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, e seu efetivo atendimento e recolocação em funcionamento.

12.4 A Assistência Técnica autorizada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

12.5 Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

12.6 A Substituição definitiva do equipamento deverá ocorrer nos seguintes casos:

12.7 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a contratada deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.8 A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

12.9 Deverá ser oferecido suporte direto do fabricante, com possibilidade de abertura de chamados diretamente a ele em regime de 24x7 para resolução de problemas;

As manutenções corretivas serão realizadas em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da CONTRATANTE.

12.10 O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou no telefone.

12.11 O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

12.12 Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

12.13 No caso da CONTRATADA não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

12.14 Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério da CONTRATANTE.

12.15 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile), da assistência técnica autorizada pelos fabricantes, visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

12.16 Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

- Código de fabricação ou número de série do equipamento;
- Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- Anormalidade observada;

- Nome do responsável pela solicitação;
- Número do telefone para contato;
- Número da Ordem de Serviço da CONTRATANTE

12.17 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

12.18 A CONTRATADA, observando o prazo de garantia de 36 meses dos equipamentos, apresentará um Relatório de Visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do componente defeituoso, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e demais informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

12.19 O relatório será assinado pelo técnico responsável da assistência técnica autorizada pela execução dos serviços e pelo Coordenador de Tecnologia da Informação ou àquele que este delegar, do CONTRATANTE.

12.20 Para execução dos serviços de manutenção, é necessário que a CONTRATADA solicite autorização da CONTRATANTE antes de desconectar componentes de hardware ligados aos equipamentos ou antes de desinstalar qualquer software instalado nos mesmos.

12.21 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao que será substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

12.22 Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

12.23 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

12.24 A CONTRATADA deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos durante as manutenções estão livres de qualquer código malicioso ("vírus, worms, trojans,...") voltado à danificação ou à degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

12.25 Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da CONTRATADA, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos:

DAS GARANTIAS:

12.26 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, a ser apresentada no momento de sua assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

12.27 Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.28 Seguro-garantia;

12.29 Fiança bancária.

12.30 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

12.31 A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a

comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.32 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

12.33 Se a CONTRATADA não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

12.34 Prazo da garantia contra defeitos de fabricação das mídias entregues de, no mínimo, noventa dias contados do recebimento definitivo;

12.35 Prazo da garantia de atualização de versão e suporte técnico dos equipamentos, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo;

12.36 Prazo da garantia dos serviços de instalação, configuração, customização e manutenção dos equipamentos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo;

12.37 A CONTRATADA garante a atualização do software fornecido, pelo período de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

12.38 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, a liberação de atualizações do software, informando sobre as alterações efetuadas e entregando a(s) mídia(s) correspondente(s).

12.39 AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

12.40 Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

12.41 Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

12.42 Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA:

12.43 O atraso injustificado na atualização do software implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

12.44 Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS desta Especificação Técnica, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

12.45 Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Gestor de Contratos: Secretária Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, na pessoa de, e/ou servidor designado.

13.2. Fiscal de Contrato: Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SMS e/ou servidor

designado.

13.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.3.1. São atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato:

13.3.2. Conferência dos produtos, marcas e especificação dos produtos que foram entregues.

13.3.3. Se as quantidades e especificações dos produtos entregues são compatíveis com a proposta de preços ofertados pela empresa, bem como compatível com o edital, com o contrato e demais documentos referentes ao certame.

13.3.4. Registrar no ato do recebimento do produto todas as ocorrências que possam acontecer na sua entrega enquanto perdurar o contrato.

13.3.4. Fiscalização do cumprimento dos prazos de entrega.

13.3.5. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações e tendo condições de sugerir ao superior hierárquico a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento previsto no edital e ao contrato, parcial ou total.

13.3.6. Anotar expressamente, em registro, documento ou ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.7. Caberá a fiscalização e ao Gestor, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade da entrega dos equipamentos.

ATESTO E ENCAMINHAMENTO DA NOTA FISCAL:

13.3.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos equipamentos entregue deverá ser ATESTADA pela Diretoria de Patrimônio, na pessoa do Cristiano Willrich e/ou servidor designado, em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS, para providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do §1º do art. 57, e 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho/requisição de Despesa quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, conforme itens abaixo:

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho/requisição injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla

defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.5. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

15.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Lucas do Rio Verde**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

15.7.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

16.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto 4.336 de 23 de setembro de 2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no Tribunal Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/diario>, e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Lucas do Rio Verde, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de Agosto de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CONTRATANTE

Studio Com. Atacadista de Prod. De Inf. Ltda
Jessika Chaves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ramiro Azambuja da Silva
CPF: 017.496.811-61

Nome: Odelir Ferreira Ribeiro
CPF: 403.597.511-72